



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 7.104, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar à pessoa idosa recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável, quando necessários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

20.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os estabelecimentos públicos e privados assegurarão recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável para garantir à pessoa idosa o exercício dos direitos de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

de 2026.

Deputado **Saulo Pedroso**
Presidente

